



GOVERNO MUNICIPAL **BÁLSAMO**

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 010/2024

“Dispõe sobre o destaque, mediante desdobro, de parte de Área Verde, sua afetação para regularização do prolongamento de via pública; autoriza a alienação do remanescente na forma da Lei e sua afetação para desmembramento de terrenos; e, dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 116, título III, capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Bálamo, Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a AFETAR 01 (uma) área descrita no parágrafo único deste artigo destacada da ÁREA VERDE 01, DA QUADRA 06, do LOTEAMENTO “DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ STEQUE RODRIGUES”, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto de confluência do Lote 15 da Quadra 06 com a Avenida Projetada 04, distante 120,00 metros da esquina com a Avenida Projetada 01 (mais próxima); daí segue pelo alinhamento da Avenida Projetada 04 na distância de 14,25 metros até encontrar com a Estrada Municipal Bálamo-Mirassol; deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal Bálamo-Mirassol, na distância de 70,07 metros até encontrar o ponto de confluência da Área Remanescente de Maria Aparecida Merlotto Rigamonti e Outros (Sucessores de Armando Merlotto) e o Lote 1 da Quadra 06; deflete à direita e segue na distância de 61,48 metros, confrontando: na distância de 36,48 metros com o Lote 1 e na distância de 25,00 metros com o Lote 2, ambos da Quadra 06, até encontrar o Lote 15 da Quadra 06; deflete à direita e segue confrontando com o Lote 15 da Quadra 06 na distância de 19,36 metros até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 1.033,17 metros quadrados, bem de domínio público do MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, por força da Matrícula nº 68.846 e Averbação de nº 001/68.846, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP.

Parágrafo único - A área destacada para sua afetação, assim se caracteriza:



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

TERRENO DA QUADRA 06, do LOTEAMENTO "DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ STEQUE RODRIGUES", no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto de confluência do Lote 15 da Quadra 06 com a Avenida Projetada 04, distante 120,00 metros da esquina com a Avenida Projetada 01 (mais próxima); daí segue pelo alinhamento da Avenida Projetada 04 na distância de 14,25 metros até encontrar com a Estrada Municipal Bálamo-Mirassol; deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal Bálamo-Mirassol, na distância de 29,72 metros até encontrar o ponto de confluência da Área Remanescente da Matrícula nº 68.846, destinada ao seu desmembramento, com aproveitamento do sistema viário existente, em terrenos a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL; deflete à direita e segue confrontando com a Área Remanescente da Matrícula nº 68.846, destinada ao seu desmembramento, com aproveitamento do sistema viário existente, em terrenos a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL, na distância de 26,07 metros até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 185,75 metros quadrados.

Art. 2º - A desafetação da área destacada pelo desdobro, de que trata o artigo 1º, parágrafo único da presente lei, destinar-se-á com fins exclusivos a regularização do prolongamento da via pública, integrante do Loteamento Distrito Industrial Prefeito Luiz Steque Rodrigues, denominada Avenida Projetada 4.

Parágrafo único - A área destacada, permanece na primitiva condição de bem de domínio público.

Art. 3º - Em razão da desafetação da área supra, a área remanescente da ÁREA VERDE 01, DA QUADRA 06, do loteamento DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ STEQUE RODRIGUES, passa a ter a configuração seguinte:

TERRENO DA QUADRA 06, do LOTEAMENTO "DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ STEQUE RODRIGUES", no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto de confluência da avenida Projetada 4, com o Lote 15 da Quadra 06 e com a Área destacada da Matrícula nº 68.846, destinada com fins exclusivos a regularização do prolongamento da via pública, integrante do Loteamento Distrito Industrial Prefeito Luiz Steque Rodrigues,



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

denominada Avenida Projetada 4; deflete a direita e segue confrontando com a Área destacada da Matrícula nº 68.846, destinada com fins exclusivos a regularização do prolongamento da via pública, integrante do Loteamento Distrito Industrial Prefeito Luiz Steque Rodrigues, denominada Avenida Projetada 4, na distância de 26,07 metros até encontrar com a Estrada Municipal Balsamo-Mirassol; deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal Balsamo-Mirassol, na distância de 40,35 metros até encontrar o ponto de confluência da Área Remanescente de Maria Aparecida Merlotto Rigamonti e Outros (Sucessores de Armando Merlotto) e o Lote 1 da Quadra 06; deflete à direita e segue na distância de 61,48 metros, confrontando: na distância de 36,48 metros com o Lote 1 e na distância de 25,00 metros com o Lote 2, ambos da Quadra 06, até encontrar o Lote 15 da Quadra 06; deflete à direita e segue confrontando com o Lote 15 da Quadra 06 na distância de 19,36 metros até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 847,42 metros quadrados,

Art. 4º - Nos termos do artigo 116, título III, capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Balsamo, Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e da classe dos bens de uso especial, tornando-os bens públicos dominicais, de que trata o artigo 101, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2.002) e proceder a afetação da área remanescente descrita no artigo 3º dessa lei.

§ 1º - Para tais fins, fica autorizado o cancelamento da averbação de utilidade pública dessa área perante o Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP.

Art. 5º - A desafetação da área de que trata o artigo 3º, da presente lei, objetiva o seu desmembramento, com aproveitamento do sistema viário existente, em terrenos a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL.

§ 1º - A presente doação está condicionada a Lei Municipal nº 1.504, de 21 de setembro de 1.999, Lei Municipal nº 1.544, de 16 de maio de 2.000 e Lei Municipal nº 2.317, de 22 de agosto de 2.018.

§ 2º - A subordinação da alienação prevista no caput a existência de interesse público justifica-se:



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

I - Pela ineficiência do Município na manutenção da finalidade para o qual esse bem público foi originalmente destinado quando da aprovação do loteamento.

II - Abdicação de receitas.

III - Gastos com serviços de fornecimento e conservação: via pública (tapa-buracos, recape, sinalização de trânsito vertical e horizontal); iluminação pública, sistema de abastecimento água potável; coleta de esgoto sanitário; e, limpeza urbana.

Art. 6º - Na doação dessa área pública será utilizada a escritura de doação com encargos, obrigatoriamente contendo as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de outorga da escritura de doação.

II - Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a - Se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação.

b - Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação.

§ 1º - Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao Patrimônio Municipal.

§ 2º - Havendo a necessidade de oferecimento do imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para reforma (conservação ou ampliação) do prédio e/ou aquisição de bens inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 7º - As despesas com a escritura pública de doação, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta dos donatários.



GOVERNO MUNICIPAL
BALSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Gerales", 16 de janeiro de 2024.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 010/2024

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

O presente projeto de lei se faz necessário, a desafetação da área destacada pelo desdobro, destinar-se-á com fins exclusivos a regularização do prolongamento da via pública, integrante do Loteamento Distrito Industrial Prefeito Luiz Steque Rodrigues, denominada Avenida Projetada 4.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldês",
16 de janeiro de 2024.**


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

68846

1

Mirassol - SP

Bel. Sebastião Wilson de Pontes
Oficial Delegado


119891.2.0068846-54

Mirassol-SP, 11 de janeiro de 2024.

IMÓVEL: ÁREA VERDE 01, DA QUADRA 06, do LOTEAMENTO "DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ STEQUE RODRIGUES", no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo-SP., desta Comarca de Mirassol-SP., com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto de confluência do Lote 15, da Quadra 06, com a Avenida Projetada 04, distante 120,00 metros da esquina com a Avenida Projetada 01 (mais próxima); daí segue pelo alinhamento da Avenida Projetada 04 na distância de 14,25 metros, até encontrar com a Estrada Municipal Balsamo-Mirassol; deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal Balsamo-Mirassol, na distância de 70,07 metros, até encontrar o ponto de confluência da Área Remanescente de Maria Aparecida Merlotto Rigamonti e Outros e o Lote 1, da Quadra 06; deflete à direita e segue na distância de 61,48 metros, confrontando na distância de 36,48 metros com o Lote 1 e na distância de 25,00 metros com o Lote 2, ambos da Quadra 06, até encontrar o Lote 15, da Quadra 06; deflete à direita e segue confrontando com o Lote 15, da Quadra 06, na distância de 19,36 metros, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 1.033,17 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo-SP., sob nº 91.06.16.00.

PROPRIETARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO, inscrita no CNPJ/MF. Nº 45.142.353/0001-64, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 695, centro, cidade de Balsamo-SP. - **REGISTROS ANTERIORES: R. 001/27.852 de 16.10.1998 e R. 001/27.853 de 16.10.1998**, referentes à matrícula nº 30.351 e Registro de Loteamento sob nº 003/30.351, de 12 de setembro de 2000, todos deste cartório. - Nada mais. - O referido é verdade e dou fé. - Mirassol-SP, 11 de janeiro de 2024. - O Escrevente Autorizado,
André B. Silveira. - O Oficial Substituto,
José A. F. Navarrete Filho. (Protocolo nº. 173.615, de 04/01/2024). abs - Seló Digital: 1198913110000000M6884624F

AV.001/68.846. - Procede-se a presente averbação para constar, que nos termos do artigo 22, da Lei 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, o imóvel objeto da presente matrícula, passou a integrar os bens de domínio público da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO**, conforme o Registro do Loteamento sob nº 003/30.351, de 12 de setembro de 2000, da matrícula 30.351, deste cartório. - Nada mais. - O referido é verdade e dou fé. - Mirassol-SP., 11 de janeiro de 2024. - O Escrevente Autorizado,
André B. Silveira. - O Oficial Substituto,
José A. F. Navarrete Filho. (Protocolo nº. 173.615, de 04/01/2024). abs - Seló Digital: 119891331000L2M68846A124A

CERTIDÃO	
Certifico e dou fé, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015 dos Registros Públicos, de 31.12.1973, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, e que, além dos registros averbações nela contidos, NÃO CONSTA nenhum outro ônus, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias, ou alienação por qualquer título ou forma. Nada mais. - O referido é verdade e dou fé.	
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mirassol-SP	Oficial.: R\$ 40,91 ISS.: R\$ 1,26 Notarial.: R\$ 42,17
Requerido por PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO	
	OFICIAL
	SELO PAGO POR VERBA

Mirassol-SP, 11 de janeiro de 2024.

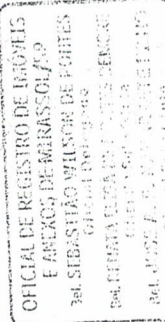
OFICIAL - BEL. SEBASTIÃO WILSON DE PONTES

ADVERTÊNCIA: Este documento contém dados pessoais que constituem "arquivo público", passível de conhecimento através da presente certidão, ficando o **solicitante/requerente responsável civil e criminalmente por eventual uso indevido da informação**, nos termos da Lei 13708/18 (LGPD) e Provimento CGJ.23/2020.



Para conferir a procedência deste documento e/ou a leitura do endereço eletrônico
https://selodigital.fsp.jus.br

1198913C30173615M6884624M



IMÓVEL: ÁREA VERDE 02, DA QUADRA 07, do LOTEAMENTO "DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ STEQUE RODRIGUES", no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálzamo-SP, desta Comarca de Mirassol-SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto de confluência do Lote 1, da Quadra 07, com a Avenida Projetada 4, distante 83,00 metros da esquina com a Avenida Projetada 01 (mais próxima); deflete à direita e segue confrontando com o Lote 1, da Quadra 07, na distância de 20,22 metros, até encontrar com a Estrada Municipal Bálzamo-Mirassol; deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal Bálzamo-Mirassol, na distância de 42,17 metros, até encontrar o ponto de confluência da Área Verde 1, com a Avenida Projetada 04; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Projetada 4, na distância de 37,00 metros, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 374,07 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálzamo-SP, Sob nº 91.07.08.00.--- PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO, inscrita no CNPJ/MF. Nº 45.142.353/0001-64, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 695, centro, cidade de Bálzamo-SP. - REGISTROS ANTERIORES: R.001/27.852 de 16.10.1998 e R.001/27.853 de 16.10.1998, referentes à matrícula nº 30.351 e Registro de Loteamento sob nº 003/30.351, de 12 de setembro de 2000, todos deste cartório.- Nada mais.- O referido é verdade e dou fé.- Mirassol-SP, 11 de janeiro de 2024.- O Escrevente Autorizado, André B. Silveira.- O Oficial Substituto, José A. F. Navarrete Filho. (Protocolo nº 173.615, de 04/01/2024). abs - Selo Digital:1198913110000000M6884724D

AV.001/68.847.- Procede-se a presente averbação para constar, que nos termos do artigo 22, da Lei 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, o imóvel objeto da presente matrícula, passou a integrar os bens de domínio público da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO**, conforme o Registro do Loteamento sob nº 003/30.351, de 12 de setembro de 2000, da matrícula 30.351, deste cartório.- Nada mais.- O referido é verdade e dou fé.- Mirassol-SP, 11 de janeiro de 2024.- O Escrevente Autorizado, André B. Silveira.- O Oficial Substituto, José A. F. Navarrete Filho. (Protocolo nº 173.615, de 04/01/2024). abs - Selo Digital:119891331000L2M68847A1248

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, nos termos do Art.19, § 1º da Lei 6.015 dos Registros Públicos, de 31.12.1973, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, e que, além dos registros/averbações nela contidos, **NÃO CONSTA** nenhum outro ônus, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias, ou alienação por qualquer título ou forma. Nada mais.- O referido é verdade e dou fé.

Wilson de Pontes

Mirassol-SP, 11 de janeiro de 2024.

OFICIAL - BEL. SEBASTIÃO WILSON DE PONTES

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mirassol-SP

Oficial.: R\$ 40,91
ISS.....: R\$ 1,26
Total....: R\$ 42,17

Requerido por
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO

OFICIAL

SELO PAGO POR VERBA



Para conferir a procedência deste documento relate a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://seidigital.tsp.jus.br>

1198913C30173615M6884724K



CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS PARA ATOS NOTARIAIS.

ADVERTÊNCIA: Este documento contém dados pessoais que constituem "arquivo público", passível de conhecimento através da presente certidão, ficando o **solicitante/requerente responsável civil e criminalmente por eventual uso indevido da informação**, nos termos da Lei 13709/18 (LGPD) e Provimento CGJ.23/2020.